

À
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ORÓS-CE.**

**REF.: TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.01.21.01 – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA
DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE OROS/CE, DE ACORDO COM O
CONTRATO DE REPASSE Nº 8822211 / 2018 / MCIDADES / CAIXA. TUDO
CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**

CARTA DE DESISTÊNCIA

Prezados Senhores,

CORAL - Construtora Rodovalho Alencar Ltda., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.195.191/0001-33, representada neste ato por seu Diretor Técnico Igo Proença Alencar, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 96006001917 SSP-CE e CPF nº 806.191.503-00, vem mui respeitosamente por meio desta, manifestar formalmente a desistência de sua participação no certame.

A desistência da proposta deve-se ao fato da empresa ter assumido neste período contratos envolvendo a execução de obras de pavimentação asfáltica, o que nos impede de assumir compromisso relacionado à obra objeto do certame em epígrafe.

Desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

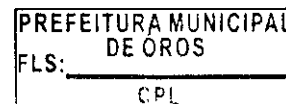
Fortaleza, 23 de fevereiro de 2021.

.....
CORAL - Construtora Rodovalho Alencar Ltda.
CNPJ Nº 07.195.191/0001-33
Igo Proença Alencar - CPF Nº 806.191.503-00
Diretor Técnico

AV. SEN. VIRGILIO TÁVORA, 1701 – APTO. 408 – FONE/FAX: (85) 3261-0915
CNPJ 07.195.191/0001-33 – CGF 06.002.744-4
CEP 60170-251 – Aldeota – Fortaleza – CE



RESPOSTA A CARTA DE DESISTÊNCIA.



TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.01.21.01.

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 882211/2018/MCIDADES/CAIXA, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

SOLICITANTE: CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA, CNPJ Nº 07.195.191/0001-33.

ASSUNTO: RESPOSTA A CARTA DE DESISTÊNCIA.

I – DAS PRELIMINARES

Objetivando atender os ritos processuais legais e de responsabilidade administrativa, comunicamos que até a presente data, não foi definido ainda a data de abertura das propostas de preço, visto que ainda estamos no prazo recursal, conforme previsto no art. 109 inciso I, Alínea "a", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II – DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA

A empresa **CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA**, CNPJ Nº 07.195.191/0001-33, apresentou Pedido de Desistência da participação do certame, contendo resumidamente o seguinte:

"A desistência da proposta deve-se ao fato da empresa ter assumido neste período contratos envolvendo a execução de obras de pavimentação asfáltica, o que nos impede de assumir compromisso relacionado a obra do certame em epigrafe."

III – DA ANÁLISES / MOTIVAÇÃO DA DECISÃO

Preliminarmente, se faz mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos princípios basilares da Administração Pública, mais precisamente aos



referentes à licitação, dentre eles o da legalidade e o da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no caput. do art. 3º, da Lei de Licitações.

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **imessoalidade**, da **moralidade**, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso).*

Após analisar dedicadamente as razões da **CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA**, CNPJ N° 07.195.191/0001-33, a CPL, para não incorrer em excesso de rigorismo, sob pena de ofensa aos princípios do Interesse Público, princípio constitucional da legalidade e de Vinculação ao Ato Convocatório, chegou se a seguinte conclusão:

IV – DA CONCLUSÃO

Ante as circunstâncias apresentadas, esta CPL decide por ACOLHER o Pedido de Desistência da empresa **CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA**, CNPJ N° 07.195.191/0001-33, considerando os fatos e pedidos, julgando todos procedentes, em conformidade e evitando, o disposto no inciso "II" do artigo 65 c/c inciso "II" do artigo 79 da Lei 8666/1998.

Orós – CE, 01 de março de 2021.


JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR

Presidente da CPL



GOVERNO MUNICIPAL DE
ORÓS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ORÓS
FIS. 1612 4
CPL

FRANCISCO ALCY DE AQUINO JUNIOR

Membro da CPL

EMMANUEL TEIXEIRA PINHEIRO

Membro da CPL



TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.01.21.01.

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 882211/2018/MCIDADES/CAIXA, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

ASSUNTO: RESPOSTA A CARTA DE DESISTÊNCIA.

Ratificamos os posicionamentos da Comissão de Licitação do Município de Orós-CE, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca da **TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.01.21.01**, permanecendo os julgamentos dantes proferidos, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, de modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

Orós - CE, 01 de março de 2021.



JOSÉ BESERRA GOMES

Ordenador de Despesas da

SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO